



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.583/99

SUMULA- Aprova o loteamento do Parque Industrial de Clevelândia, estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a subdividir o lote nº 04 da Fazenda Invernada da Divisa, pertencente ao patrimônio do Município de Clevelândia, com área total de 193.600,00 metros quadrados, matrícula nº _____ do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia Pr., em lotes industriais arruamentos e reservas legais e públicas, conforme descrição a seguir:

I - ÁREA PARA ARRUAMENTO.

Rua A.....	7.420,10 m2
Rua B.....	6.247,66 m2
Rua C.....	2.450,50 m2
Rua D.....	3.291,08 m2
Rua E.....	1.493,50 m2
Rua F.....	6.576,48 m2
Rua G.....	5.393,13 m2
Rua H.....	1.493,50 m2
Total, área de arruamento.....	34.365,97 m2

II- ÁREA DE RESERVA LEGAL EXISTENTE .

Área com bosque natural.....	4.520,00 m2
Área contínua que circunda o bosque natural.....	5.620,00 m2
Total da área de estrita conservação.....	10.140,00m2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

III- ÁREAS DE RESERVA LEGAL A RESTAURAR.

Área de reserva lote 01 da quadra nº 01	19.471,10 m2
Área de reserva lote 02 da quadra 06.....	10.165,70 m2
Total da área legal a restaurar.....	29.636,80 m2

IV- ÁREA DE CANTEIRO OU TALUDE..... 11.307,57 m2

V - ÁREA DESTINADA A LOTES

A- QUADRA Nº 01 FORMADA PELOS LOTES NºS.

Lote nº 02.....	4.658,15 m2
Lote nº 03.....	4.666,37 m2
Lote nº 04.....	2.943,00 m2
Lote nº 05.....	2.400,00 m2

B - QUADRA Nº 02 FORMADA PELOS LOTES NºS.

Lote nº 01.....	1.960,86 m2
Lote nº 02.....	1.980,00 m2
Lote nº 03.....	2.083,55 m2
Lote nº 04.....	2.100,00 m2
Lote nº 05.....	2.100,00 m2
Lote nº 06.....	2.100,00 m2

C - QUADRA Nº 03 FORMADA PELOS LOTES NºS.

Lote nº 01	2.033,83 m2
Lote nº 02.....	2.007,58 m2
Lote nº 03.....	2.115,42 m2
Lote nº 04.....	2.957,50 m2
Lote nº 05.....	2.957,50 m2
Lote nº 06.....	2.957,50 m2
Lote nº 07.....	2.957,50 m2
Lote nº 08.....	2.957,50 m2
Lote nº 09.....	2.957,50 m2
Lote nº 10.....	2.957,50 m2
Lote nº 11.....	2.957,50 m2

QUADRA Nº 4- PRAÇA E RESERVA LEGAL. 10.140,00 m2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

D – QUADRA Nº 05 FORMADA PELOS LOTES NºS.

Lote nº 01.....	2.788,50 m2
Lote nº 02.....	2.788,50 m2
Lote nº 03.....	2.366,00 m2
Lote nº 04.....	2.366,00 m2
Lote nº 05.....	2.366,00 m2
Lote nº 06.....	2.366,00 m2
Lote nº 07.....	2.366,00 m2

E – QUADRA Nº 06 FORMADA PELOS LOTES NºS.

Lote nº 02.....	4.054,22 m2
Lote nº 03.....	4.142,77 m2
Lote nº 04.....	4.231,32 m2
Lote nº 05.....	4.320,05 m2
Lote nº 06.....	2.400,00 m2
Lote nº 07.....	2.645,80 m2

F – QUADRA Nº 07 FORMADA PELOS LOTES Nº

Lote nº 01.....	1.980,00 m2
Lote nº 02.....	1.825,80 m2
Lote nº 03.....	2.100,00 m2
Lote nº 04.....	2.100,00 m2
Lote nº 05.....	2.100,00 m2
Lote nº 06.....	2.033,85 m2

Parágrafo único- As áreas a que se refere o inciso III do Artigo 1º da presente Lei, ou sejam lote 01 da quadra nº 01 e lote 01 da quadra nº 06, poderão ser transformadas em áreas loteáveis para abrigar indústrias, uma vez obtida a autorização dos órgãos competentes, mediante compensação de preservação ambiental.

Artigo 2º - Fica criado sob a denominação de Parque Industrial, a área de que trata a presente Lei.

Artigo 3º - O Parque Industrial, composto pelo loteamento previsto nesta Lei, tem como principal objetivo, abrigar indústrias que venham absorver a mão de obra disponível e gerar o desenvolvimento econômico social do Município de Clevelândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Esta Lei, visa a atender empresas locais constituídas ou que venham ser constituídas neste município, bem como as constituídas em outros municípios e que pretendam instalar-se no município de Clevelândia.

Artigo 5º - O município oferecerá lotes industriais, juntamente com as condições mínimas seguinte:

- A) Abertura de ruas, com cascalhamento e futura pavimentação.
- B) Infra estrutura básica, com rede de energia elétrica, água e de telefone.
- C) Serviços de terraplenagem e aterros necessários a implantação de barracões.
- D) Elaboração de projetos para construção, através do setor de engenharia do município.
- E) Outros mecanismos e recursos disponíveis no município, ou por financiamento junto aos governos do Estado ou da União, que motivem a implantação de indústrias.

Artigo 6º - Serão aceitas a instalar-se no Parque empresas industriais, ou prestadoras de serviços, que atendam os seguintes requisitos:

- A) Oferta de no mínimo três empregos diretos.
- B) Apresentação de condições técnicas necessárias ao funcionamento da empresa.
- C) Utilização de tecnologia adequada a sua atividade.
- D) Apresentação de informações, com valor aproximado do investimento inicial, bem como programação de aplicações futuras, se for o caso.

Artigo 7º - As empresas constituídas ou a se constituírem, Interessadas por área industrial, deverão encaminhar requerimento ao Executivo Municipal, acompanhado das informações e comprovações a seguir:

- A) Prova da existência legal da empresa já constituída ou em vias de constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

- B) Previsão do número inicial de empregos diretos ofertados.
- C) Relação de matéria prima e secundárias a serem utilizadas.
- D) Cronograma para início das instalações e da entrada em operação das atividades industriais e serviços.

Artigo 8º - As indústrias a se instalarem no Parque Industrial, terão os seguintes benefícios:

- A) Isenção de impostos municipais, por período não superior a dez anos, independentemente do número de empregos ofertados.
- B) Área e localização, de acordo com a classificação de atividade a desenvolver, levando-se em conta o número de empregos e volume de produção prevista.
- C) Área suficiente para a construção de investimento inicial, para ampliação de previsão futura e para movimentação de veículos em carga ou descarga.
- D) A posse e domínio definitivos do terreno, após tres anos de efetivo funcionamento, podendo após este prazo, aliená-lo, permutá-lo por qualquer outra forma legal, desde que sejam respeitadas as atividades a que se destina, sem prejuízo à vizinhança ou ao meio ambiente.
- E) Permissão para construir casa de moradia aos fundos do terreno concedido, para o proprietário a quem este designar, a fim de guardar e proteger a propriedade, instalações e benfeitorias anexas, desde que este se sujeite às condições ambientais do Parque Industrial, respeitadas as normas gerais da saúde pública.

Artigo 9º - Poderá ainda o executivo municipal, considerando o número de empregos a serem oferecidos e o volume de produção, doar parte ou a totalidade de barracões a empresas interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10º - A concessão de terrenos, dar-se-á sempre mediante autorização legislativa do município, com apresentação de projeto de Lei, originário do Executivo, com cláusula de reversão ou inalienabilidade temporária.

Artigo 11º - Serão obrigações fundamentais da industria beneficiária, entre outras:

- A) iniciar as atividades no prazo de seis meses da publicação da Lei que lhe autoriza a concessão.
- B) Assumir e quitar todas as despesas com a transferência, escrituração e registro do imóvel, terreno ou instalação.

Artigo 12º - Poderá ser revogada a concessão de isenção De impostos municipais, se for constatada a sonegação de impostos estaduais ou federais, dos quais o município de Clevelândia, tenha participação.


Artigo 13º - Reverterá ao município, o imóvel da empresa que, tendo-o recebido por doação, tiver suas atividades paralisadas por prazo de seis meses, sem consideração de motivos expostos ao executivo, sem direito a indenização pelas benfeitorias existentes, mesmo que por conta própria tenham sido edificadas.

Artigo 14º - Poderá ainda, o município construir na área industrial, barracões a serem cedidos em comodato a industrias, pelo prazo de dez anos.

Artigo 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MAIO DE 1999


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL